



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Dispõe sobre o pagamento de parcela indenizatória na sessão legislativa extraordinária.

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama/MG, nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art 1º Fica alterado o § 5º, do art. 22, da Lei Orgânico do Município, com a seguinte redação:

Art. 22....

“§ 5º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.”

Art 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, aos 04 de junho de 2004.

Januário Francisco de Andrade
Presidente

Dr Jeova Marques de Queiroz
Vice-Presidente

Antonio Andrade de Souza
1º Secretário

Eva Sousa Miranda
2º Secretário

Djalme José de Queiroz

Sebastião Alberto Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PARCELA INDENIZATÓRIA NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA”.

VOTAÇÃO:

DATA DE RECEBIMENTO:

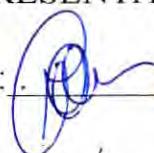
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

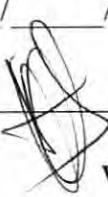
ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____/____/2004

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2004

ASSINATURA DO PRESIDENTE:  -

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2004

ASSINATURA DO RELATOR:  

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

6ª Reunião Extraordinária EM 16/06/2004

8ª Reunião Extraordinária EM 02/07/2004

81

PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA Nº 03/2004 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PARCELA INDENIZATÓRIA NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA.

Atendendo disposição contida no Regimento Interno desta Casa de Lei, passemos a analisar o Projeto de Emenda em epígrafe à luz da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Quanto à origem da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Trata-se de proposta de Emenda n.º 03/2004, de autoria do Poder Legislativo, que tramita por esta Casa de Leis, e respectiva Secretaria.

Em analisando os diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município, mais precisamente no Inciso II, § 1º do art. 47, evidencia que poderá o Prefeito Municipal propor emendas à Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

“Art. 47. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;”

Evidencia, pois, que a propositura da Emenda pelos Membros da Câmara Municipal, está de conformidade com nossa Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Quanto à análise material, formal e jurídica da Emenda

Pela análise material, formal e jurídica constatou-se que a proposta de Emenda respeita os princípios estabelecidos no § 7º do artigo 57 da Constituição Federal c/c § 4º, incisos I e II e § 5º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, transcrevemos:

“Art. 57 O congresso nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de dezembro.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal;

Art. 22. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 (quinze) de janeiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 4º- A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:



I- pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II- pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 5º- Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.”

A proposta de emenda também é assegurada pelo parecer jurídico transcrita na Consulta nº 01/2003 de 18/02/2003, às folhas 21, pelo doutrinador Dr. José Nilo de Castro, *in verbis*:

“O Tribunal de Contas de Minas Gerais reconhece o caráter indenizatório da sessão legislativa extraordinária e considera legal o pagamento das sessões extraordinárias. Veja-se:

O referido dispositivo deixou clara a natureza indenizatória da gratificação por participação em sessão legislativa extraordinária, estabelecendo, portanto, a possibilidade de seu pagamento, mas fixando como limite da referida parcela um subsídio mensal. (TCMG – Consulta nº 502809, formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis)

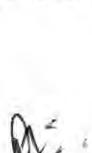
Município. É legal o pagamento das sessões extraordinárias aos edis desde que o número delas seja fixado em lei, como também seu quantum, a título exclusivamente resarcitório, respeitada a regra da proporcionalidade, com base na sua remuneração mensal, observados os princípios constitucionais da moralidade e da razoabilidade. (TCMG, Consulta nº 640.369, formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Vitória, publicada na RTCMG vol. 41, nº 4, out/dez. 2001, p. 245) ”.

Quanto à tramitação do projeto

A proposta de emenda deverá tramitar na ordem do dia para apreciação e discussão pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, e será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias.

Para ser aprovada a proposta de emenda, há necessidade do Quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, a saber:

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal”





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES) EM 1º TURNO

DENOMINAÇÃO: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PARCELA INDENIZATÓRIA NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA”.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Proposta de Emenda nº 02/04 à Lei Orgânica do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável a proposta de Emenda, como está redigido, quanto a legalidade e constitucionalidade e juridicidade,

Câmara Municipal, em 16 de julho de 2004

Presidente: Nilson Conceição de Oliveira

Vice-Presidente: Maria Aparecida Longo

Relator: José Pichioni Filho

Aprovado em <u>15</u> discussão <u>1º turno</u>
Por <u>Nilson Oliveira</u>
Assinatura: <u>Nilson Oliveira</u>
Assinatura: <u>Nilson Oliveira</u>

Aprovado em <u>15</u> discussão <u>1º turno</u>
Por <u>Nilson Oliveira</u>
Assinatura: <u>Nilson Oliveira</u>
Assinatura: <u>Nilson Oliveira</u>